



DECRETO Nº 1105, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO
em 11/08/17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 11/08/17 à 26/08/17.


Visto

Dispõe sobre a prorrogação do parcelamento, cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, concede remissão nos juros e anistia nas multas.

O Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que a Lei Municipal Nº 932/2017 dispôs sobre o parcelamento, cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, concede remissão nos juros e anistia nas multas;

Considerando, que os resultados positivos decorrentes da utilização da referida lei pelos devedores da Fazenda Pública Municipal tem sido muito promissores na solução de pendências fiscais, seja com a quitação de dívidas ou em seu parcelamento;

Considerando, o Decreto **1097/2017** de 09 de maio de 2017, o qual prorrogou até 13 de agosto a regularização dos débitos, e sabendo que ainda há vários contribuintes que não conseguiram realizar tal parcelamento, mas que manifestaram interesse em fazê-lo, sendo que, é do interesse da Administração municipal em continuar oferecendo essa possibilidade que os mesmos dela usufruam;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETA:

Art. 1º. Amparado ao disposto no *Parágrafo Único* do artigo 4º da Lei Municipal 932/2017, fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo fixado no "caput" do artigo 4º da referida Lei;

Art. 2º. Continuam em vigor as demais disposições da Lei 932/2017;

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de agosto de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.